

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS**

**RUBENS BEÇAK**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**JOANA STELZER**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valter Moura do Carmo

Rubens Beçak

Joana Stelzer – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-067-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

---

### **Apresentação**

Apesar de toda adversidade que o momento impõe, o CONPEDI, na condição de Sociedade Científica do Direito, não mediu esforços para continuar fortalecendo a pesquisa jurídica brasileira e garantir a realização do seu encontro nacional, que se tornou um tradicional espaço de reunião e socialização do saber.

Por hora, não tivemos o Encontro Nacional no Rio de Janeiro, evento que estava sendo planejado e ansiosamente esperado. Por conta do contexto da pandemia foi realizado o evento totalmente virtual, proporcionando aos associados o espaço necessário para expor seus trabalhos em segurança, preservando a saúde e o bem-estar de todos.

Através de um esforço sem precedentes na história do CONPEDI, foi possível disponibilizar um conjunto de ferramentas que permitiu a realização de palestras, painéis, fóruns, assim como os tradicionais grupos de trabalhos e apresentação de pôsteres, mantendo o formato e a dinâmica já conhecidos durante os eventos presenciais.

O Grupo de Trabalho ‘Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos I’ teve profícuas apresentações, abordando de forma múltipla as distintas interfaces que o tema comporta. Assim, foram feitas exposições oportunas e instigadoras para a Pesquisa brasileira, a exemplo das investigações que retrataram os Tribunais e a Democracia sob a ótica dos Direitos Humanos, como se verificou nos trabalhos denominados ‘A Crise do Estado Democrático de Direito: da Morosidade do Judiciário aos Métodos Autocompositivos de Conflitos’ e ‘Redes Sociais e Esfera Pública: a Legitimação da Participação Política no Cenário Democrático Brasileiro’. Ainda sob tal batuta, a democracia e os Direitos Humanos foram vistos pela pesquisa ‘O Samba de Enredo Carioca e a Democracia Deliberativa’.

De forma sempre atual, os Direitos Humanos e o Direito Ambiental foram abordados nas pesquisas sobre a ‘(In) Efetividade do Direito Humano à Água Potável na Ocorrência de sua Privatização’ e sobre a ‘(In)Compatibilidade entre o Utilitarismo de John S. Mill e o Ecodesenvolvimento de Ignacy Sachs’, quando se debateu ‘sobre o Direito Fundamental ao Meio Ambiente’. De forma crítica, também trilhou a discussão sobre ‘Os Direitos Humanos como Linguagem de Dignidade Humana nos Conflitos Socioambientais’.

A temática da Criança e do Adolescente e a vinculação aos Direitos Humanos vieram em duas investigações: a primeira buscou compreender a ‘Aplicação das Medidas Socioeducativas como Instrumentos de Proteção aos Direitos dos Adolescentes’; e, a outra, trouxe uma reflexão ‘Sobre a Participação das Crianças e Adolescentes no Processo sob uma Perspectiva de Proteção Integral’.

Outro tema que se fez presente foi a Educação como Direito Humano, em diferentes variações. De forma genérica, a discussão apareceu no trabalho ‘Uma Análise sobre o Desenvolvimento das Dimensões dos Direitos Humanos e a Educação Obrigatória’. De forma mais específica, houve a abordagem sobre o ‘Sistema Educacional Policial Militar de Minas Gerais como Instrumento de Formação de Miliars Estaduais como Promotores da Cidadania’. Em similar senda, houve a apresentação sobre a ‘Educação em Direitos Humanos em um Cenário Mundial sob a Óptica do Ministério da Educação do Brasil’ e, também, acerca das ‘Políticas Públicas Educacionais Inclusivas para Alunos com Deficiência e seus Desafios a Partir das Disposições da Lei nº 13.146/2015’.

De forma caleidoscópica, também foram abraçadas as diversas matizes que discutem a concretização dos Direitos Humanos, como a ‘Dignidade da Pessoa Humana na Adequação Extrajudicial da Identidade e do Gênero das Pessoas Transexuais’, na ‘Concretização da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência a Partir da Teoria de Joaquín Herrera Flores’ e no ‘Direito das Mulheres e a Justiça de Gênero com Reflexões sobre o Percurso da Tipificação do Crime de Estupro’. Não foi esquecida a esfera indígena, que emergiu na pesquisa sobre ‘Mineração e Garimpagem em Territórios Indígenas’, detalhando ‘Suas Balizas no Estado Pluriétnico e Multissocietário Brasileiro’. Os Direitos Humanos da Pessoa Idosa também fizeram parte do GT, na pesquisa comparativa dos ‘Direitos da Pessoa Idosa no Brasil e na Corte Europeia de Direitos Humanos’.

Igualmente estiveram presentes discussões emergentes sobre os Direitos Humanos e que trouxeram reflexão em distintos âmbitos, como a questão do ‘Planejamento Urbano e Alteridade: o Modelo de Advocacy Planning no Contexto de Democracia Deliberativa Brasileira’ e o ‘Caso Panair do Brasil: Lawfare e Mecanismos da Justiça de Transição’. Para finalizar, foi trazido o tema acerca das ‘Violações dos Direitos Humanos Fundamentais sob a Ótica da Intolerância Religiosa’.

Como não poderia deixar de ser, o GT sobre a efetividade dos Direitos Humanos sempre enriquece os participantes sobre as múltiplas formas de ver tão importante temática.

Ao final, mas muito importante, diga-se que a realização de mais um Encontro de nosso CONPEDI, vem somar ao já extenso rol de eventos acadêmico-científicos promovidos pela entidade nos últimos 30 anos, figurando contribuição expressiva em nossa área do conhecimento, agregando-lhe densidade e criticidade.

Neste Encontro, não se poderia abster-se de mencionar, o acerto da decisão pela realização do evento - mesmo com todo o cenário desfavorável existente por conta da pandemia do CONVID 19 – optando-se pelo modelo virtual, foi algo emblemático e que, no mínimo, fará história: um número muito significativo de partícipes na sala virtual criada, 22 trabalhos apresentados, debate crítico, boas lembranças.

Temos a certeza de que, nos nossos próximos conclaves, certamente a experiência do que aqui se passou sempre será lembrada, mormente a ocorrida neste GT ‘Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos I’.

Boa leitura!

#continuepesquisando

Profa Dra Joana Stelzer – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof. Dr. Rubens Beçak – Universidade de São Paulo (USP)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – Universidade de Marília (UNIMAR)

Nota técnica: O artigo intitulado “O samba de enredo carioca e a democracia deliberativa” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade de Marília - UNIMAR, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direitos Humanos e Efetividade. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**O SISTEMA EDUCACIONAL POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS COMO INSTRUMENTO DE FORMAÇÃO DE MILIARES ESTADUAIS COMO PROMOTORES DA CIDADANIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS.**

**THE MILITARY POLICE EDUCATIONAL SYSTEM OF MINAS GERAIS AS AN INSTRUMENT FOR TRAINING STATE MILITARS AS PROMOTERS OF CITIZENSHIP: A CRITICAL ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS.**

**Sandro Eduardo Roussin Soares**

**Resumo**

O presente trabalho analisa sob a ótica dos direitos humanos o sistema educacional policial militar de minas gerais como instrumento de formação dos miliares estaduais como promotores da cidadania, haja vista a dicotomia destes servidores públicos entre a atuação como agentes responsáveis pelo policiamento ostensivo e manutenção da ordem publica é paralelamente as citadas atividades são militares integrantes das forças auxiliares do exercito brasileiro, conforme a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Como metodologia de trabalho foi adotada a pesquisa bibliográfica e a análise crítica da legislação vigente.

**Palavras-chave:** Ensino policial militar, Direitos humanos, Formação policial militar, Polícia militar de minas gerais

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present work analyzes, from the perspective of human rights, the military police educational system of minas gerais as an instrument for training state militants as promoters of citizenship, considering the dichotomy of these public servants between acting as agents responsible for ostensive policing and maintaining order publicly, in parallel, the aforementioned activities are military members of the auxiliary forces of the Brazilian army, according to the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. As a work methodology, bibliographic research and critical analysis of the current legislation were adopted.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Military police education, Human rights, Military police training, Military police of minas gerais

## 1- INTRODUÇÃO

A Carta magna no art. 42<sup>1</sup> denominou os servidores públicos integrante das polícias e corpos de bombeiro militares como militar estadual, assim como no art. 144<sup>2</sup> do citado dispositivo normativo no inciso V e parágrafos 5º e 6º foi delimitada a função constitucional atribuída a estes.

O policial militar faz parte de uma classe híbrida de servidor público integrado ao sistema de segurança pública estadual, bem como e militar integrado às forças auxiliares e reservas do Exército Brasileiro, tendo sua ação regida por dispositivos constitucionais e legislação infraconstitucional para abarcar a citada dicotomia apresentada entre a figura do servidor público e a de militar estadual com coexistem durante a atuação destes, imposta pela constituição de 1988.

Em virtude do processo de globalização da atual sociedade, urge a necessidade de uma releitura sobre a situação levantada tendo em vista que o Brasil positivou em sua legislação muitos tratados internacionais referentes à temática de direitos Humanos e segurança pública.

Durante a presente pesquisa será abordado à missão constitucional da Polícia Militar de Minas Gerais, o processo de recrutamento da corporação, assim como o sistema de ensino utilizado para formação do Policial Militar sob a ótica da filosofia dos Direitos Humanos.

Na confecção do presente trabalho utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental a fim de possibilitar à análise crítica dos dispositivos constitucionais e legais afetos a matéria.

---

<sup>1</sup> Constituição Federal 88 Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

<sup>2</sup> Constituição Federal 88 Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

[...]

## **2- ASPECTOS GERAIS E HISTÓRICOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

De acordo com (COTTA, 2014, p.85-99) durante o século XVIII o território português onde hoje é situado o Estado de Minas Gerais passava por um processo de interiorização, em virtude da descoberta de pedras e metais preciosos no referido território, não sendo mais eficazes para manutenção da ordem pública o temor aos dispositivos das Ordenações Filipinas, bem como os bandos que atuavam em pró das autoridades locais.

Em virtude da riqueza que circulava na região foi necessária a reestruturação das forças de segurança locais por meio da disciplina e hierarquia militares, haja vista, a necessidade de escoamento das riquezas e a vulnerabilidade das autoridades locais em face de criminosos e subversivos, tendo às tropas locais a finalidade de cobrança e acompanhamento fiscal, Diante na ineficácia das duas Companhias de Dragões compostas por portugueses o Governador de Minas Gerais a época - Dom Antônio de Noronha – as findou e criou, no dia 09 de junho de 1775, o Regimento Regular de Cavalaria de Minas formado por homens naturais da localidade, Sendo que Joaquim José da Silva Xavier - o Tiradentes mártir da inconfidência mineira era membro de tal força militar.

Depois de estabelecida a República, em 24 de Dezembro de 1912 houve a reestruturação da Força Pública Mineira, ocorrendo à contratação do Capitão Robert Drexler do Exército Suíço, comissionado no cargo de coronel, para que treinasse os soldados para as atividades bélicas, sendo uma tropa militarizada e aquartelada, e nas cidades de maior porte, as denominadas Guardas Civis, e que realizavam o policiamento ostensivo. Em cidades menores havia destacamento de policiais militares sendo que estes eram subordinados, disciplinar e administrativamente, ao Comandante do Batalhão policial militar de origem e funcionalmente, através requisição, aos Delegados de Polícia.

Com o advento do Decreto-Lei 667 de 1969 foi atribuído às Polícias Militares, a missão de manutenção da ordem pública, trazendo a exclusividade da gestão e execução do policiamento ostensivo.

Promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, foi instituído o Sistema de Segurança Pública, conforme o art. 144 do citado dispositivo legais, tendo as respectivas corporações policiais composições próprias e independentes, com atribuições distintas, mas integrados funcionalmente, em busca do bem estar social.



## 2.1 - Requisitos básicos para ingresso na PMMG.

Ao verificarmos o artigo 5º do Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais e possível observar os requisitos básicos para o ingresso na Polícia Militar de Minas Gerais, além da aprovação no certame público de provas ou provas e títulos.

Art. 5º – O ingresso nas instituições militares estaduais dar-se-á por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, no posto ou graduação inicial dos quadros previstos no § 1º do art. 13 desta Lei, observados os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – possuir idoneidade moral;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ter entre 18 e 30 anos de idade na data da inclusão, salvo para os oficiais do Quadro de Saúde, cuja idade máxima será de 35 anos;

V – possuir nível superior de escolaridade para ingresso na Polícia Militar e nível médio de escolaridade ou equivalente para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar;

VI – ter altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros), exceto para oficiais do Quadro de Saúde;

VII – ter aptidão física;

VIII – ser aprovado em avaliação psicológica;

IX – ter sanidade física e mental;

X – não apresentar, quando em uso dos diversos uniformes, tatuagem visível que seja, por seu significado, incompatível com o exercício das atividades de policial militar ou de bombeiro militar.

§ 1º – Para fins da comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar e não poderá estar indiciado em inquérito comum ou militar ou sendo processado criminalmente por crime doloso.

§ 2º – A aptidão física prevista no inciso VII será comprovada perante comissão de avaliadores, por meio do teste de capacitação física.

§ 3º – O teste de capacitação física consistirá em provas, todas de caráter eliminatório e classificatório, que verificarão, no mínimo, a resistência aeróbica, a agilidade e a força muscular dos membros superiores e inferiores e do abdômen, de acordo com os padrões de condicionamento físico exigidos para o exercício das funções atribuídas ao cargo.

§ 4º – A avaliação psicológica prevista no inciso VIII será realizada por Oficial psicólogo ou comissão de oficiais psicólogos dos quadros da instituição militar ou por psicólogos contratados e terá como base as exigências funcionais e comportamentais do cargo a ser ocupado, compreendendo, no mínimo:

I – teste de personalidade;

II – teste de inteligência;

III – dinâmica de grupo, prova situacional ou anamnese psicológica.

[...]

Em virtude da peculiaridade da missão constitucional das polícias militares, já no processo de recrutamento dos novos integrantes são exigidas diversas competências para o candidato, inclusive o nível superior, para que este de entrada no sistema de ensino policial militar, sendo que de acordo com o art. 142 § 3º e 4º<sup>3</sup> da constituição estadual de Minas Gerais para o cargo de Oficial de carreira (quadro de oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais QPPM) e necessário ser bacharel em direito sendo a citada função integrante da carreira jurídica militar estadual.

## 2.2 – Missão legal da Polícia Militar de Minas Gerais

Como observado anteriormente a legislação Federal e Estadual são Uníssonas ao apontar a missão dúbia das Polícias Militares em pró da sociedade, sendo a principal delas a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados da Federação, assim com manter o adestramento referente a atividades de caráter militar por se tratar de força auxiliar como demonstrado no Decreto lei nº667 de 1969.

---

<sup>3</sup>Constituição Estadual MG- Art. 142 – A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:

[...]

§ 3º – Para o ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QO-PM – é exigido o título de bacharel em Direito e a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais.

§ 4º – O cargo de Oficial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QO-PM –, com competência para o exercício da função de Juiz Militar e das atividades de polícia judiciária militar, integra, para todos os fins, a carreira jurídica militar do Estado.

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas.

d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial;

e) além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico.

O dispositivo legal estudado reforça a necessidade de formação inicial e continuada referente à atuação nas questões afetas à segurança pública e também, mesmo que em menor intensidade a instrução tipicamente militar.

### 2.3 – Breves apontamentos sobre as Polícias Militares pelo Mundo

Ensina (FOUREAUX, 2019, p.230-231) citando Francis Albert Cotta diz que em virtude da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu artigo 12º diz “ a garantia dos Direitos Humanos e os dos Cidadãos requer uma força pública; esta é portanto, instituída em benefício de todos, é não de utilidade particular daquela a quem é confiada”. Baseada em tal instituto surgiu em 1791 a Gendarmerie Nationale denominada em português Gendarmaria.

O citado modelo foi utilizado como inspiração por diversos países inclusive o Brasil sendo que as Polícias Militares utilizam, a hierarquia e disciplina militar em pró da sociedade possibilitando o uso diferenciado e proporcional da força em face do cidadão em conflito com a lei, não visualizando este como um inimigo a ser abatido e uma ameaça a coletividade a ser enfrentado sobre a égide dos Direitos Humanos.

### **3- O SISTEMA DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

O sistema de Ensino policial militar do Estado de Minas Gerais de acordo com a autonomia delegada pelo art. 83<sup>4</sup> da Lei 9.394 de 20/12/1996 que dispõe sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regido pela Lei n. 20.010, de 05 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar e com as normas prescritas pelo órgão estadual competente, sendo este o Conselho Estadual de Educação e regulamentado pela Resolução nº 4739, de 30 de outubro de 2018. da Polícia Militar de Minas Gerais DEPM conforme os artigos 1º e 2º da citada resolução:

Art. 1º - Estas diretrizes têm por objetivo normatizar os processos educacionais desenvolvidos pelas unidades de execução da Educação de Polícia Militar (EPM).

Art. 2º - As prescrições contidas nesta Resolução estão em consonância com os princípios da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), com a Lei n. 20.010, de 05 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar e com as normas prescritas pelo órgão estadual competente.

O ensino policial militar tem o viés profissionalizante pautado pelo tripé do ensino pesquisa e extensão, presando pela educação continuada e desenvolvimento de competências de acordo com a DEPM em seu artigo 3º:

---

<sup>4</sup> LDBEN - Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 3º - A Educação de Polícia Militar (EPM) é um processo formativo, de essência específica e profissionalizante, desenvolvido por meio do ensino, integrado à pesquisa e à extensão.

§1º - O Ensino na EPM diz respeito às práticas pedagógicas institucionalizadas por meio de cursos, treinamentos e atividades de extensão e tem por finalidade o desenvolvimento de competências necessárias ao bom desempenho dos cargos existentes na PMMG, bem como propiciar a ascensão na carreira.

§2º - Entende-se como competência a capacidade de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes para agir em diferentes situações da prática profissional, necessárias ao exercício de cargos na Polícia Militar.

As atividades didáticas em virtude do papel do policial militar frente à sociedade devem ser baseadas no respeito à dignidade humana, proporcionando um ambiente educacional que não incentive a violência e discriminação, conceito este externado no art. 4º da DEPM.

Art. 4º - A EPM é pautada no respeito à vida e à dignidade da pessoa humana, na garantia dos direitos e liberdades fundamentais e nos princípios ético-profissionais, sendo, portanto, vedada no ambiente educacional qualquer demonstração, conduta ou postura violenta ou discriminatória de qualquer natureza, ou que faça apologia à violência e à discriminação, ainda que de forma subliminar.

### 3.1 – Composição estratégica, tática e operacional do EPM.

A composição do sistema de educação policial militar da PMMG é composta pelo nível estratégico pelo Comandante Geral que elabora as diretrizes a serem seguidas pelas matrizes educacionais da PMMG.

Em nível tático é realizado pela Academia de Polícia Militar que é credenciada como instituição de ensino superior pelo conselho estadual de educação, onde os profissionais elaboram as respectivas matrizes curriculares dos cursos de formação e capacitação continuada.

E as escolas de formação, centros e companhias de treinamentos, em nível operacional são os responsáveis pela execução das atividades educacionais propostas pela APM como expresso no art. 8º da DEPM.

Art. 8º - O Sistema de EPM é assim composto:

I - em nível estratégico, pelo Comando-Geral;

II - em nível tático, pela APM;

III - em nível operacional:

a) responsáveis pela execução concentrada:

(1) Escola de Formação de Soldados (EFSd);

(2) Escola de Formação de Oficiais (EFO);

(3) Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos (EFAS);

(4) Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP);

(5) Centro de Treinamento Policial (CTP);

b) responsáveis pela execução desconcentrada:

(1) Escola de Inteligência (ESIN);

(2) Centro de Formação de Condutores (CFC);

(3) Companhias de Ensino e Treinamento (Cia. E.T.);

(4) Seção de Formação e Treinamento Aeronáutico (SFTA); e

(5) Seções Administrativas ou equivalentes.

Art. 9º - Academia de Polícia Militar (APM) é a Unidade central e gestora dos macroprocessos da EPM, entendidos como todas as atividades desenvolvidas nos cursos, nos treinamentos, na pesquisa e na extensão.

[...]

§2º - A APM é uma Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada pelo Sistema Estadual de Educação, nos termos do Decreto Estadual s/n. de 29 de novembro de 2005 e recredenciada pela Resolução n. 18, de 02 de fevereiro, de 2016, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§3º - Os responsáveis pela execução desconcentrada da EPM vinculam-se tecnicamente à APM.

Sendo assim, a disposição do sistema de ensino policial militar, responsável pela formação e capacitação de toda tropa da PMMG e corporações conveniadas.

### **3.2 – As modalidades do ensino policial militar da PMMG**

Os cursos e treinamentos elaborados e supervisionados pela Academia de Polícia Militar e são ofertados aos militares estaduais de acordo com as seguintes modalidades previstas no art.7º da DEPM.

Art. 7º - Os cursos e treinamentos da EPM poderão ser desenvolvidos por meio das seguintes modalidades:

I - presencial - pressupõe a presença física simultânea do discente e do docente no mesmo ambiente;

II - semipresencial - implementada por meio da conjugação de atividades presenciais obrigatórias e outras formas de orientação pedagógica, desenvolvidas sem a presença física simultânea do discente e do docente no mesmo ambiente; e

III - à distância - modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e pressupõe o desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. §1º - Nos termos da Portaria do MEC n. 1.134, de 10 de outubro de 2016, as Instituições de Ensino Superior (IES) que possuam, pelo menos, um curso de graduação reconhecido, poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade à distância. §2º - As disciplinas referidas no parágrafo anterior poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso. §3º - Para os efeitos da EPM, os cursos, treinamentos e disciplinas realizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão denominados virtuais.

Como a PMMG conta na ativa com aproximadamente quarenta mil homens dispostos pelos 853 municípios mineiros, se faz necessário a descentralização do ensino através das Companhias de Ensino e Treinamento e Seções Administrativas com o encargo de adjutória de ensino e treinamento e o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

3.3 – Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública

A matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública, foi publicada no ano de 2014 pela época secretaria de estado de segurança pública como documento consultivo para a formação e capacitação das diversas instituições em âmbito municipal, estadual e federal. Sendo que em virtude do pacto federativo não há como vincular as corporações fora da competência federal mais em virtude de fomentos financeiros técnicos e logísticos as orientações estão sendo cumpridas pela maioria do sistema nacional de segurança pública.

O documento em pauta aborda questões como carga horaria básica , bem como princípios a serem observados durante a ação formativa e de capacitação dos agentes de segurança pública como os informados abaixo.

#### PRINCÍPIOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

- Valorização do conhecimento anterior: os processos de desenvolvimento das ações didático-pedagógicas devem possibilitar a reflexão crítica sobre as questões que emergem ou que resultem das práticas dos indivíduos, das instituições e do corpo social, levando em consideração os conceitos, as representações, as vivências próprias dos saberes dos profissionais da área de segurança pública, concretamente envolvidos nas experiências que vivenciam no cotidiano da profissão.
- Universalidade: os conceitos, doutrinas e metodologias que fazem parte do currículo das ações formativas de segurança pública devem ser veiculados de forma padronizada, levando-se em consideração a diversidade que caracteriza o país.
- Interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes: interdisciplinaridade e transversalidade são duas dimensões metodológicas - modo de se trabalhar conhecimento - em torno das quais o professor pode utilizar o currículo diferentemente do modelo tradicional, contribuindo, assim, para a excelência humana, por meio das diversas possibilidades de interação, e para a excelência acadêmica, por meio do uso de situações de aprendizagem mais significativas. Essas abordagens permitem que as áreas temáticas e os eixos articuladores sejam trabalhados de forma sistêmica, ou seja, a partir da interrelação dos campos de conhecimentos.

É válido ressaltar que os diversos itinerários formativos a serem elaborados com base no referencial da Matriz devem contemplar os direitos humanos, a partir das abordagens interdisciplinar e transversal. Ou seja, os temas relacionados aos direitos humanos, principalmente os vinculados à diferença sociocultural de gênero, de



orientação sexual, de etnia, de origem e de geração, devem perpassar todas as disciplinas, trazendo à tona valores humanos e questões que estabelecem uma relação dialógica entre os campos de conhecimentos trabalhados nas ações formativas dos profissionais da área de segurança pública ( MATRIZ CURRICULAR,2014,p 39-40).

Os princípios elencado demonstram a necessidade das instituições de se adequarem a nova sociedade globalizada onde a sociedade apresenta questões transdisciplinares relacionadas a diferenças socioculturais, étnicas, religiosas, gênero, orientação sexual e etc.

De acordo com (FREIRE,1987,P.65 ) “ A concepção “bancária”, onde o educando e colocado na posição de recipiente, ou quase coisa, não possibilita o processo de aprendizagem colocando este na posição de oprimido, prejudicando a construção conjunta do conhecimento.

Portanto a citada Matriz trouxe em seu bojo questões atuais presentes na sociedade bem como incentiva o uso de ações didáticas inovadoras como a metodologias ativas.

#### **4. OS DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA PÚBLICA.**

Na Republica Federativa do Brasil, a incorporação ou consentimento definitivo do tratado internacional é um ato complexo realizado em conjunto pelos poderes Legislativo e Executivo, com prerrogativas próprias reservadas aos referidos poderes.

Conforme a Constituição Federal há três fases para a recepção dos tratados internacionais pelo sistema jurídico brasileiro, Sendo elas: a celebração, o referendo ou aprovação e a promulgação. A celebração é um ato personalíssimo do presidente da republica, de acordo com o art. 84, inciso VIII CF/88, a aprovação ou referendo é um ato salvaguardado ao Congresso Nacional previsto no art. 49, inciso I; art. 84, inciso VIII/CF 88, e a promulgação é de competência do Presidente da República como versa o, art. 84, inciso IV CF/88, é de acordo com art. 5.º, § 3.º, da Constituição Federal, os tratados e convenções internacionais que tem como objeto os direitos humanos aprovados, em dois turnos, por três quintos dos votos dos membros da cada Casa do Congresso Nacional, serão equiparados às emendas constitucionais.

De acordo com o exposto será abordado alguns dispositivos internacionais que regulam a atuação dos agentes de segurança publica no Brasil.

#### 4.1 – Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei

A Resolução da ONU nº 34/169, de 17/12/1979 Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, foi instituída como parâmetros a serem seguidos pelos agentes encarregados da aplicação da lei nos países associados como demonstrado nos artigos referidos.

##### ARTIGO 1.º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem cumprir, a todo o momento, o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer.

##### ARTIGO 2.º

No cumprimento do seu dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos fundamentais de todas as pessoas.

##### ARTIGO 3.º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.

##### ARTIGO 4.º

As informações de natureza confidencial em poder dos funcionários responsáveis pela aplicação da

lei devem ser mantidas em segredo, a não ser que o cumprimento do dever ou as necessidades da justiça estritamente exijam outro comportamento.

##### ARTIGO 5.º

Nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outra pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante, nem invocar ordens superiores ou circunstanciais excepcionais, tais como o estado de guerra ou uma ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificação para torturas ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

##### ARTIGO 6.º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem assegurar a proteção da saúde das pessoas à sua guarda e, em especial, devem tomar medidas imediatas para assegurar a prestação de cuidados médicos sempre que tal seja necessário.

[...]

A citada resolução foi integrada ao sistema jurídico nacional em diversos aspectos como podemos elencar a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 que regula os casos de abuso de autoridade, lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 que regula atos de improbidade, e Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que define os crimes de tortura, o que demonstra que formalmente os agentes encarregados de cumprir a lei no Brasil estão sujeitos a tais imperativos legais.

#### 4.2 – Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei

Os Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei foram adotados por consenso em 7 de setembro de 1990, por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes sendo que tal documento no sub item 4 das disposições legais recomendam as ações a serem tomadas em face do uso da arma de fogo para cessar injusta agressão

Disposições gerais

[...]

4. No cumprimento das suas funções, os responsáveis pela aplicação da lei devem, na medida do possível, aplicar meios não-violentos antes de recorrer ao uso da força e armas de fogo. O recurso às mesmas só é aceitável quando os outros meios se revelarem ineficazes ou incapazes de produzirem o resultado pretendido.

5. Sempre que o uso legítimo da força e de armas de fogo for inevitável, os responsáveis pela aplicação da lei deverão:

(a) Exercer moderação no uso de tais recursos e agir na proporção da gravidade da infração e do objetivo legítimo a ser alcançado;

(b) Minimizar danos e ferimentos, e respeitar e preservar a vida humana;

(c) Assegurar que qualquer indivíduo ferido ou afetado receba assistência e cuidados médicos o mais rápido possível;

(d) Garantir que os familiares ou amigos íntimos da pessoa ferida ou afetada sejam notificados o mais depressa possível.

As referidas recomendações já estão dispostas no âmbito normativo interno das instituições policiais nacionais alinhadas com a matriz curricular nacional de 2014 da SENASP.

A natureza dicotômica policial militar se apresenta como um desafio na sociedade contemporânea, pautada pela premissa dos Direitos Humanos e a procura da implementação da cultura de paz.

## **5- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A natureza dicotômica policial militar se apresenta como um desafio na sociedade contemporânea, pautada pela premissa dos Direitos Humanos e a procura da implementação da cultura de paz.

A educação policial militar e de suma importância na formação e capacitação continua deste profissional responsável por missões constitucionais aparentemente antônimas.

Levando-se em conta a extensão do território brasileiro e as riquezas nele encampadas e uma prerrogativa nacional a proteção de ameaças internas e externas nos locais onde e exercida a soberania nacional, sendo bastante onerosa a manutenção de forças armadas regulares de pronto emprego para atuação imediata, uma alternativa utilizada por diversas nações incluindo o Brasil e o quadro de reservistas, sendo que muitas vezes estes cidadãos não receberam treinamento básico para missão de proteção a pátria ou se receberem fora de maneira insatisfatória.

Em virtude de todos os estados e o distrito federal possuírem polícia militar se mostra uma alternativa eficaz no ponto de vista logístico, operacional, pois os aproximadamente 450.000 mil policiais militares nacionais receberam treinamento básico de treinamento militar e se encontram despostos em todos os municípios do país, facilitando a primeira resposta frente a uma ameaça interna, estão sobre a tutela das leis e regulamento castrense facilitando a coordenação e controle destes indivíduos treinados.

Observa-se que a sistema de hierarquia e disciplina militares se mostra eficiente frente a situações de crise onde o agente tem que cessar a ameaça atual e eminente de forma proporcional utilizando o mínimo de força necessário para a resolução do citado evento e proteger a coletividade de possíveis danos colaterais referente ao uso legal da força.

Portanto se o militarismo for aplicado de maneira coerente e respeitados os preceitos referentes aos direitos humanos dos policiais militares e da coletividade tal modelo pode ser

utilizado na atualidade entregando a sociedade um serviço de segurança pública de qualidade de modo a dos exercerem seus direitos fundamentais.

## 6 - REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Poder Legislativo, 1988.** Disponível em: <  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html> > Acesso em 13 jul. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 667, de 2 de julho de 1969. **Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros dos Estados, dos "Territórios" e do Distrito Federal, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0667.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm). Acesso em 13 jul. 2019.

BRASIL. Decreto- Lei Nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm)>. Acesso em 13 jul. 2019.

BRASIL, Secretaria Nacional de Segurança Pública, **Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública, 2014, Brasília.** Disponível em < [https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional\\_versao-final\\_2014.pdf](https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf)> Acesso em 13 jul. 2019.

BRASIL, Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 2, de 15 de dezembro de 2010, **Estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, 2010.** Disponível em <  
[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/521185/PEDIDO\\_portariainterministerial.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/521185/PEDIDO_portariainterministerial.pdf) > acesso em 20 jul. 2019.

COTTA, Francis Albert. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais**. 2 ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, 17. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FOUREAUX, Rodrigo, **Segurança Pública**. Salvador: JusPodivm, 2019.

MINAS GERAIS, **Constituição do Estado de Minas Gerais**, 1989 Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=Con&num=1989&ano=1989>> acesso em 20jul19

MINAS GERAIS, LEI Nº 20.010, de 05 de janeiro 2012, **Dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências**.

Disponível em

<<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/ctpmbarbacena/06082015171758756.pdf>> acesso em 20 jul 2019.

MINAS GERAIS, Lei 5301 de 16 de outubro de 1969, **Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais**. Disponível em

<<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=5301&ano=1969>> Acesso em 13 jul. 2019.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Resolução nº 4739, de 30 de outubro de 2018. **Aprova as Diretrizes da Educação da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências**. Belo Horizonte, 2012;

ONU, **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**, 1979.

ONU, **Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**, 1990.

